



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA ESPECIAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO  
PUBLICADOS NO D.O.U.**

**DATA: 26/08/2013**

**SEÇÃO 1**

**ATO (SE/CONFAZ/MF)**

- Nº 16, de 22 de agosto de 2013 – Preço médio ponderado a consumidor final de combustíveis, a partir de 01/09/2013.

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS (SRFB/MF)**

- Nº 207, de 23 de agosto de 2013 – Cancelamento de REIDI: CEMIG Geração e Transmissão S/A.

- Nº 92, de 14 de agosto de 2013 – REIDI: Cymi do Brasil - Projetos e Serviços Ltda.

**PORTARIAS (GM/MME)**

- Nº 279, de 22 de agosto de 2013 - Estabelece critérios, procedimentos e diretrizes para a revisão de garantia física de energia de usinas termelétricas que utilizem carvão mineral nacional, que sejam beneficiárias da CDE e estejam submetidas a processo de modernização.
- Nº 280, de 22 de agosto de 2013 - Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603/2011, como prioritário o projeto da EOL Atlântica I, de titularidade da Atlântica I Parque Eólico S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431/2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
- Nº 281, de 22 de agosto de 2013 - Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603/2011, como prioritários o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da CPFL Transmissão Piracicaba S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431/2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
- Nº 282, de 22 de agosto de 2013 – *“As Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, titulares de empreendimento de geração de energia elétrica decorrente de licitação na modalidade Leilão, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia, por meio dos seus representantes legais, a aprovação de projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.”*
- Nº 283, de 22 de agosto de 2013 - Aprova, na forma disciplinada nesta Portaria e para aplicação no âmbito do MME, as normas regulamentares para as Avaliações de Desempenho Individual e Institucional, bem como para a atribuição da GDACE, instituída pela Lei nº 12.277/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.133/2010.

**SEÇÃO 2**

**DESPACHO DO MINISTRO (GM/MME)**

- Em 22 de agosto de 2013 – Afastamento do País: Alberto Rodamilans Freire de Carvalho.

**PORTARIAS (GM/MME)**

- Nº 277, de 22 de agosto de 2013 – Prorrogação de Cessão: Carmen Lucia Cavalcante Lemos Rocha.
- Nº 278, de 22 de agosto de 2013 – Requisição/DNPM: Erivan de Almeida Leal.

**SEÇÃO 3**

**EXTRATOS DE CONTRATOS (CGRL/SPOA/SE/MME)**

- Nºs 24 e 27/2013 – UASG 320004.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS (CGRL/SPOA/SE/MME)**

- Nºs 1 e 2/2013 – UASG 320004.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 164

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2013



Nº 164, segunda-feira, 26 de agosto de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

19



## Ministério da Fazenda

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 16, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de setembro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:



| PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL |               |              |           |              |              |           |           |                     |           |
|------------------------------------------|---------------|--------------|-----------|--------------|--------------|-----------|-----------|---------------------|-----------|
| UF                                       | GASOLINA<br>C | DIESEL       | GLP       | QAV          | AEHC         | GNV       | GNI       | ÓLEO<br>COMBUSTÍVEL |           |
|                                          | (R\$/ litro)  | (R\$/ litro) | (R\$/ kg) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/ m³) | (R\$/ m³) | (R\$/ litro)        | (R\$/ Kg) |
| AC                                       | 3.2599        | 2.7219       | 3.6285    | 2.0000       | 2.6360       | -         | -         | -                   | -         |
| AL                                       | 2.8920        | 2.3060       | 3.0323    | 1.8321       | 2.4700       | -         | -         | -                   | -         |
| *AM                                      | 3.0304        | 2.3717       | 3.3572    | -            | 2.4430       | -         | -         | -                   | -         |
| AP                                       | 2.8840        | 2.3600       | 3.5423    | -            | 2.5030       | -         | -         | -                   | -         |
| BA                                       | -             | -            | -         | -            | 2.2500       | 1.6650    | -         | -                   | -         |
| CE                                       | 2.8601        | 2.2500       | 2.6154    | -            | 2.1700       | -         | -         | -                   | -         |
| *DF                                      | 2.9940        | 2.4030       | 3.3820    | -            | 2.2790       | 2.4500    | -         | -                   | -         |
| ES                                       | 2.9440        | 2.3317       | 2.7942    | 2.2542       | 2.5496       | 1.8973    | -         | -                   | -         |
| *GO                                      | 2.9200        | 2.3700       | 3.3846    | -            | 1.9200       | -         | -         | -                   | -         |
| MA                                       | 2.8880        | 2.2620       | 3.6146    | 2.5000       | 2.3900       | -         | -         | -                   | -         |
| MT                                       | 3.0118        | 2.5708       | 3.8647    | 3.2279       | 1.9633       | 1.8264    | 1.8400    | -                   | -         |
| MS                                       | 2.9407        | 2.2010       | 2.8718    | 3.1681       | 1.9712       | 1.5990    | -         | -                   | -         |
| *MG                                      | 2.9982        | 2.3520       | 2.8485    | 2.3000       | 2.1113       | -         | -         | -                   | -         |
| PA                                       | 2.9720        | 2.4270       | 3.2546    | -            | 2.4700       | -         | -         | -                   | -         |
| *PB                                      | 2.8080        | 2.2891       | 2.7228    | 2.8783       | 2.3057       | 1.8551    | -         | 2.9800              | 2.9800    |
| PE                                       | 2.8190        | 2.3135       | 2.9261    | -            | 2.3050       | 1.7990    | -         | -                   | -         |
| *PI                                      | 2.7869        | 2.3481       | 3.1426    | 2.9743       | 2.4355       | -         | -         | -                   | -         |
| PR                                       | 2.9300        | 2.2800       | 3.0700    | -            | 1.9900       | -         | -         | -                   | -         |
| *RJ                                      | 3.0374        | 2.3549       | 3.1598    | 1.5960       | 2.3258       | 1.8424    | -         | -                   | -         |
| *RN                                      | 2.8840        | 2.2690       | 2.6500    | -            | 2.4360       | 1.9160    | -         | 1.6687              | -         |
| RO                                       | 3.0500        | 2.5110       | 3.5200    | -            | 2.4500       | -         | -         | 2.3685              | -         |
| RR                                       | 3.0130        | 2.5640       | 3.4956    | 6.0000       | 2.5500       | -         | -         | -                   | -         |
| RS                                       | -             | -            | -         | -            | 2.4201       | 1.9789    | -         | -                   | -         |
| SC                                       | 2.8800        | 2.3300       | 3.3200    | -            | 2.3700       | 2.0100    | -         | -                   | -         |
| SE                                       | 2.9179        | 2.3315       | 2.9249    | 2.3128       | 2.4585       | 1.8573    | -         | -                   | -         |
| TO                                       | 3.0300        | 2.2700       | 3.4238    | 3.7300       | 2.3000       | -         | -         | -                   | -         |

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725536/2011-07, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 43, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Barbacena 2, aprovado pela Portaria nº 503, de 29/04/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 3/05/2010, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720078/2012-55, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (CNPJ nº 00.073.957/0001-68) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 142, de 16 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2012 o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 78, de 12 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 20 de junho de 2012, emitido pela DRFB/FLORIANÓPOLIS.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 142, de 16 de março de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2012.

TIPO: Transmissão de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.339, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



## **Ministério de Minas e Energia**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 279, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001228/2013-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, procedimentos e diretrizes para a revisão de garantia física de energia de usinas termelétricas que utilizem carvão mineral nacional, que sejam beneficiárias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e estejam submetidas a processo de modernização.

Parágrafo único. As usinas termelétricas de que trata o caput deverão manter ou aumentar a capacidade instalada no processo de modernização.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Empreendimento: usina termelétrica movida a carvão mineral de que trata o art. 13, inciso V, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o art. 33, incisos I e II, do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o art. 34 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002;

II - Agente: titular de concessão ou autorização para gerar energia elétrica a partir do empreendimento; e

III - Montante de Compra Mínima: quantidade mínima de carvão mineral nacional a ser adquirida pelo Agente conforme disposto no art. 13, § 4º, da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 3º A solicitação de modernização será encaminhada pelo Agente, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cabendo a esta a aprovação do projeto mediante ato específico.

§ 1º O Agente deverá apresentar o projeto de modernização no ato da solicitação, o qual deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - memorial descritivo;

II - balanço térmico a plena carga;

III - orçamento;

IV - cronograma das obras e demais ações referentes à modernização; e

V - memória de cálculo que demonstre o cumprimento das exigências cabíveis previstas nesta Portaria.

§ 2º O ato de aprovação deverá conter os parâmetros homologados do projeto de modernização necessários à revisão da garantia física.

§ 3º Não serão permitidos projetos de modernização que impliquem aumento na emissão específica de Gases de Efeito Estufa, expressa em tonCO<sub>2</sub>eq/MWh, considerando operação contínua e em plena carga do empreendimento.

Art. 4º Após a publicação do ato de aprovação do projeto de modernização do empreendimento pela ANEEL, o Agente solicitará ao Ministério de Minas e Energia a revisão de garantia física de energia de que trata esta Portaria.



Art. 5º A inflexibilidade operativa declarada pelo Agente deverá ser a mínima necessária para consumir o respectivo montante de compra mínima.

Parágrafo único. Na hipótese da inflexibilidade declarada pelo Agente superar o limite de que trata o caput, a diferença entre a quantidade de combustível necessária para atender a inflexibilidade declarada e o montante de compra mínima não será ressarcida por intermédio da CDE, independentemente das razões e dos níveis de despacho energético.

Art. 6º O Custo Variável Unitário - CVU declarado pelo Agente à ANEEL, expresso em R\$/MWh, deverá considerar o aumento do rendimento líquido decorrente do processo de modernização do empreendimento.

Art. 7º O cálculo do montante revisado de garantia física de energia do empreendimento será realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme metodologia estabelecida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A configuração de referência utilizada no cálculo de que trata caput será definida pela EPE e aprovada pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A configuração de referência será disponibilizada na internet, nos sítios [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br) e [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br), após a publicação de Portaria com o montante de garantia física revisado.

Art. 8º Para os empreendimentos cujos projetos de modernização contenham previsão de aumento da potência instalada, o montante revisado de garantia física será publicado em duas parcelas distintas, a fim de separar a parcela relacionada à potência original daquela decorrente da ampliação de potência.

Parágrafo único. O rateio das parcelas de que trata o caput será realizado de modo proporcional à potência instalada original e ao montante de ampliação de potência.

Art. 9º Não serão objetos de ressarcimento por meio da CDE os montantes de combustível primário e secundário necessários para suprir qualquer despacho acima da potência instalada original, mesmo que com vistas à garantia do suprimento energético ou por razões elétricas.

Art. 10. O Ministério de Minas e Energia poderá solicitar ao Agente, quando julgar necessário, a complementação dos dados informados na solicitação da revisão da garantia física de energia do seu empreendimento.

Art. 11. O Agente responde pela veracidade das informações fornecidas, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação utilizada para a revisão do montante de garantia física de energia, seu valor será retificado a qualquer tempo, considerando as informações corretas.

Art. 12. O valor revisado de garantia física somente produzirá efeitos após emissão de ato da ANEEL autorizando a operação comercial do empreendimento modernizado.



**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**PORTARIA Nº 280, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.00845/2013-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica I, de titularidade da empresa Atlântica I Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.558/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica I Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica I, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

|                                      |                                                                                                                                                  |                                                          |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Projeto                              | EOL Atlântica I.                                                                                                                                 |                                                          |
| Tipo                                 | Central Geradora Eólica.                                                                                                                         |                                                          |
| Leilão                               | Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.                                  |                                                          |
| Ato Autorizativo                     | Portaria MME nº 134, de 25 de fevereiro de 2011, e Despacho ANEEL nº 998, de 4 de abril de 2013.                                                 |                                                          |
| Titular                              | Atlântica I Parque Eólico S.A.                                                                                                                   |                                                          |
| CNPJ/MF                              | 12.773.558/0001-99.                                                                                                                              |                                                          |
| Pessoas Jurídicas integrantes da SPE | Razão Social:<br>CPFL Energias Renováveis S.A.<br>Eólica Holding S.A.                                                                            | CNPJ/MF:<br>08.439.659/0001-50; e<br>11.594.952/0001-05. |
| Localização                          | Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.                                                                                       |                                                          |
| Descrição do Projeto                 | Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |                                                          |
| Setor                                | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.                                                       |                                                          |
| Identificação do Processo            | 48000.00845/2013-54.                                                                                                                             |                                                          |

**PORTARIA Nº 281, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001062/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Piracicaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da CPFL Transmissão Piracicaba S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Projeto                              | Subestação Piracicaba, em 440/138/13,8 kV, (6+1R) x 133 MVA, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |                                 |
| Tipo                                 | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
| Leilão                               | Leilão nº 07/2012-ANEEL, realizado em 19 de dezembro de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |
| Ato Autorizativo                     | Contrato de Concessão nº 003/2013-ANEEL, de 25 de fevereiro de 2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| Titular                              | CPFL Transmissão Piracicaba S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| CNPJ                                 | 17.079.395/0001-62.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |
| Pessoas Jurídicas integrantes da SPE | Razão Social:<br>CPFL Geração de Energia S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CNPJ/MF:<br>03.953.509/0001-47. |
| Localização                          | Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| Setor                                | Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
| Identificação do Processo            | 48000.001062/2013-98.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |

## PORTARIA Nº 282, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, titulares de empreendimento de geração de energia elétrica decorrente de licitação na modalidade Leilão, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia, por meio dos seus representantes legais, a aprovação de projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido, conforme Anexo à presente Portaria;

II - Contrato de Concessão do empreendimento e respectivo Cronograma aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - descrição do projeto e indicação dos principais elementos constitutivos e suas características;

IV - Ato Constitutivo da Sociedade titular do projeto, registrado na Junta Comercial, com o respectivo Número de Identificação no Registro de Empresa - NIRE;

V - Estatuto ou Contrato Social da Sociedade titular do projeto registrado na Junta Comercial, que defina os seus representantes junto a repartições públicas ou autoridades federais;

VI - documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Sociedade titular do projeto e, quando necessário, dos seus procuradores;

VII - documentos que comprovem os percentuais de participação das pessoas jurídicas que integram a Sociedade titular do projeto, com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - inscrição da Sociedade titular do projeto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União da Sociedade titular do projeto; e

X - Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que trata as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para a Concessionária titular do projeto.

§ 2º Os documentos relacionados nos incisos IV a VII, do § 1º, deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 3º Na hipótese de ser constatada a necessidade de complementação de informações, para a instrução da solicitação de aprovação de projeto como prioritário, a requerente será notificada a regularizar as respectivas pendências, sob pena de arquivamento do requerimento.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos de recuperação, adequação e modernização das instalações de geração de energia elétrica de titularidade de Concessionária de Geração de Energia Elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, ainda que a outorga não decorra de licitação na modalidade de Leilão.

§ 1º Os projetos de que trata o caput são denominados "Projetos de Melhoria" e compreendem a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalação de geração existente, ou a adequação da instalação, visando manter a qualidade da prestação de serviço adequado de geração de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e regulamentação específica.

§ 2º Para fins de aprovação como prioritário, o Projeto de Melhoria e o respectivo Cronograma de Execução deverão ter prévia anuência da ANEEL.

Art. 3º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 4º O projeto prioritário não será considerado implantado, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - ocorrência dos fatos previstos nos incisos II e III, do art. 5º, da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011;

II - extinção da outorga de geração de energia elétrica; ou

III - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constante do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria de Geração.

Art. 5º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da SPE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, nos termos do disposto no art. 3º.

Art. 6º A Concessionária de Geração de Energia Elétrica, titular de projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do Ato Autorizativo da Operação Comercial emitido pela ANEEL, no prazo máximo de trinta dias contado da sua emissão.

Art. 7º Os autos dos processos de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO

| FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE GERAÇÃO COMO PRIORITÁRIO                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I) Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Empreendimento:                                                      |
| II) Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Empreendimento, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação: |
| III) Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Empreendimento:                                                                 |
| IV) Denominação do Projeto:                                                                                                             |
| V) Número e Data do Contrato de Concessão do Empreendimento:                                                                            |
| VI) Anuência da ANEEL para o Projeto de Melhoria e Respetivo Cronograma de Execução: (Aplicável aos Projetos de Melhoria)               |
| VII) Localização do Projeto [Município(s) e Unidade(s) da Federação]:                                                                   |
| VIII) Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (dia/mês/ano):                                                                  |

#### PORTARIA Nº 283, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que consta no Processo nº 48000.000252/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria e para aplicação no âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, as normas regulamentares para as Avaliações de Desempenho Individual e Institucional, bem como para a atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GDACE é uma vantagem pecuniária que tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo MME e será concedida em função do alcance de Metas de Desempenho Individual e Metas de Desempenho Institucional.

Art. 3º A GDACE é devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos constantes do Anexo XII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados nos órgãos ou entidades da administração pública federal, ou que se encontrem nas situações referidas no § 9º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 4º A GDACE será paga observados os limites máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas Avaliações de Desempenho Individual e Institucional pelo valor do ponto constante da Lei nº 12.277, de 2010, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º Os titulares dos cargos indicados no art. 3º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança, no Ministério de Minas e Energia, farão jus à GDACE na seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho calculada conforme disposto no art. 5º desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS,

níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva Gratificação de Desempenho calculada com base no valor máximo da Parcela Individual, somado ao resultado da Avaliação Institucional do Órgão de lotação no período.

Art. 7º Os titulares dos referidos cargos de provimento efetivo, quando não se encontrarem em exercício no Ministério de Minas e Energia, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à GDACE quando e nas seguintes formas:

I - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em leis específicas, perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério de Minas e Energia;

II - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do Ministério de Minas e Energia do respectivo período;

III - cedidos para Órgão ou Entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDACE como disposto no inciso I; e

IV - cedidos para exercício nas Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, que recebem a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE ou a Gratificação Temporária de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP, perceberão a GDACE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Ministério de Minas e Energia.

§ 1º No caso dos incisos I, III e IV, a avaliação individual será composta apenas pelo Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, e será realizada pela Chefia Imediata do servidor, na forma do Anexo IIA.

§ 2º Para a obtenção dos resultados de Desempenho Individual dos servidores cedidos, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA notificar a Unidade de Recursos Humanos do Órgão Cessionário sobre o início dos procedimentos do Ciclo de Avaliação, para que seja apurada a Avaliação de Desempenho Individual do servidor, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDACE, o servidor continuará percebendo a respectiva Gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja realizada a sua Primeira Avaliação após o retorno.

Art. 9º Ocorrendo exoneração do cargo em comissão dos servidores com direito à percepção da GDACE, os servidores continuarão percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja feita a sua primeira avaliação após a exoneração.



## Capítulo II

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A Avaliação Institucional visa aferir o Desempenho do Ministério de Minas e Energia e de suas Unidades, no alcance dos Objetivos e Metas Organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º Para fins de avaliação institucional ficam definidos os seguintes termos:

I - Metas de Desempenho Institucional: conjunto de Metas do MME, composto de Metas Globais e Intermediárias;

II - Meta Global: conjunto estruturado de Metas Intermediárias que contribuem para o alcance dos resultados da política do Órgão, elaboradas em consonância com as Diretrizes e Metas do MME; e

III - Meta Intermediária: Meta atribuída às Unidades de Avaliação e que contribui para o alcance da Meta Global.

§ 2º São consideradas Metas Globais as Metas de Desempenho definidas e regulamentadas em Portaria específica.

§ 3º O resultado, para cada uma das Metas definidas no § 1º, será aferido anualmente mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as previstas, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais, e o total de pontos a ser obtido na Avaliação Institucional será dado pela média aritmética dos resultados das Metas Intermediárias.

Art. 11. O Plano de Trabalho Institucional é o documento norteador das Metas Intermediárias de Desempenho estabelecidas para as Unidades de Avaliação, a ser encaminhado à Assessoria Especial de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva - AEGE/SE em até trinta dias após a publicação das Metas Globais, contendo:

I - a indicação da Unidade de Avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - as Metas Intermediárias, que são os propósitos institucionais firmados pelas Equipes de Trabalho, em consonância com as Metas Globais; e

III - Meta Física Prevista, que é a quantificação dos objetivos a serem alcançados.

Parágrafo único. As Metas Intermediárias de que trata o inciso II serão fixadas pelas Unidades de Avaliação em consonância com as Metas Globais, devendo ser definidas por critérios objetivos.

Art. 12. Define-se por Unidade de Avaliação um Subconjunto de Unidades Administrativas do MME que integra a sua Estrutura Organizacional, conforme disposto na Portaria que regula a Avaliação de Desempenho Institucional.

Parágrafo único. Caberá às Unidades de Avaliação indicarem, em até cinco dias após a publicação desta Portaria, um responsável e um suplente para conduzir o Processo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional em seu âmbito, sendo de sua competência:

I - conduzir o processo de elaboração do Plano de Trabalho - Metas Individuais;



II - reavaliar, após a vigência de seis meses do Ciclo de Avaliação, o Plano de Trabalho, com intuito de subsidiar ajustes, se necessários, e informar as alterações, quando for o caso, à CGRH/SPOA; e

III - atuar como elemento articulador entre a Unidade de Avaliação e a CGRH/SPOA nas questões relativas à Avaliação Individual.

Art. 13. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da Avaliação Institucional será correlacionada com as faixas definidas a seguir:

| Resultado de Desempenho | Pontuação - GDACE |
|-------------------------|-------------------|
| Abaixo de 40%           | 20                |
| De 40% a 60% exclusive  | 40                |
| De 60% a 80% exclusive  | 60                |
| A partir de 80%         | 80                |

### Capítulo III

#### DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A Avaliação de Desempenho Individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições exercidas, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos da organização, e será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Para o cálculo da Avaliação Individual serão considerados o desempenho das atribuições do servidor e sua contribuição para o cumprimento das Metas de Desempenho propostas no Plano de Trabalho, constante do Anexo II desta Portaria, na forma dos arts. 16 e 17, por meio:

I - da Autoavaliação;

II - da média resultante da Avaliação efetuada pela Equipe de Trabalho em que o servidor está inserido; e

III - da Chefia Imediata.

§ 2º Compete à CGRH/SPOA o planejamento e a coordenação das ações de Avaliação de Desempenho Individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDACE, em articulação com as Unidades de Avaliação.

Art. 15. O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das Metas de Desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser encaminhado à CGRH/SPOA, na forma do Anexo I, em até trinta dias após a publicação das Metas Globais, contendo:

I - a indicação da Unidade de Avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - identificação das Equipes de Trabalho existentes na Unidade, com as respectivas Chefias;

III - identificação funcional dos servidores que compõem a Equipe de Trabalho, independentemente da Carreira a que pertence ou da Gratificação a que faz jus, e o compromisso de Desempenho Individual firmado com a Chefia Imediata, com as respectivas assinaturas; e

IV - as Metas de Desempenho pactuadas entre o servidor, a Chefia Imediata e sua Equipe de Trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do Desempenho dos servidores ao longo do Ciclo de Avaliação.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º Os servidores integrantes de Carreiras diversas das previstas no art. 1º desta Portaria não serão avaliados na Dimensão Individual, devendo indicar que não fazem jus às Gratificações regulamentadas por esta Portaria, contribuindo apenas para o alcance das Metas de sua Equipe de Trabalho.



Art. 16. A Avaliação de Desempenho Individual dar-se-á pela utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, constante no Anexo II da presente Portaria, que considera os seguintes fatores:

| Fatores                                                                                     | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Peso |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Produtividade no trabalho                                                                   | Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                      | 0,10 |
| Qualidade Técnica do Trabalho                                                               | Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.                                                                                                                           | 0,20 |
| Comprometimento com o Trabalho                                                              | Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de Desempenho Individual assumidos no Plano de Trabalho.                      | 0,20 |
| Conhecimento de Métodos e Técnicas                                                          | Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na Equipe de Trabalho.                                                                                                                                                                                                         | 0,10 |
| Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições do Cargo | Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.          | 0,20 |
| Trabalho em equipe                                                                          | Capacidade de colocar-se à disposição da Equipe de Trabalho espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da Unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.                                  | 0,10 |
| Capacidade de Iniciativa                                                                    | Capacidade de dar início a ações e de apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10 |

§ 1º As Metas de Desempenho Individual deverão ser definidas por critérios objetivos e compor o Plano de Trabalho de que trata o art. 15, de cada Unidade de Avaliação, e salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a Chefia e a Equipe de Trabalho.

§ 2º A Nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela Avaliação, o qual pode variar de uma nota entre 0 (zero), que representa desempenho totalmente insuficiente, e 100 (cem), representando desempenho ótimo, multiplicado pelo seu respectivo peso.

§ 3º A Nota Final será a soma das Notas obtidas em cada Fator da Avaliação, dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, pela Chefia Imediata e pelos integrantes da Equipe de Trabalho, resguardada a proporção estabelecida nesta Portaria.

Art. 17. Em relação a Dimensão Individual os servidores serão avaliados, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);
- II - dos conceitos atribuídos pela Chefia Imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Define-se Equipe de Trabalho como o conjunto de servidores que assumem a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Trabalho.

§ 2º O disposto no caput e seus incisos não se aplicam aos servidores que se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 6º.

§ 3º O disposto nos incisos I e III não se aplica aos servidores que se encontrem na situação prevista no inciso III do art. 7º.

§ 4º A atribuição de conceitos na forma dos incisos II e III, deste artigo, deverá ser precedida de evento preparatório com vistas aos esclarecimentos sobre metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 5º Caberá a Chefia Imediata indicar o mínimo de três integrantes da Equipe de Trabalho para avaliar o servidor, salvo se a Equipe possuir menos que este número de integrantes, situação em que o servidor será avaliado por todos os integrantes da Equipe.



§ 6º Caberá à CGRH/SPOA identificar os servidores que alcançaram resultado inferior à cinquenta por cento da pontuação máxima prevista para a parcela individual e solicitar posicionamento dos responsáveis pela Unidade de Avaliação sobre possíveis causas que justifiquem o resultado da Avaliação, com vistas à adoção de medidas que propiciem a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 18. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do Processo de Avaliação de Desempenho Individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos onze meses da abertura do Ciclo de Avaliação, a CGRH/SPOA notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação sobre o início dos procedimentos de Avaliação de Desempenho Individual e divulgará o acesso ao Formulário FADI, em mídia eletrônica de ampla divulgação no Ministério;

II - as Chefias Imediatas, no âmbito das respectivas Unidades de Avaliação, informarão os servidores a eles subordinados e identificados no Plano de Trabalho sobre o início dos Procedimentos do Ciclo;

III - o avaliado deverá acessar o endereço eletrônico, extrair o formulário FADI, proceder à Autoavaliação e encaminhá-la ao Avaliador, visando cumprir os prazos e a apuração da Média Individual, sob pena de fazer jus, apenas, à parcela da Avaliação Institucional da Unidade de Avaliação a que pertence; e

IV - ao receber o Formulário FADI contendo a Autoavaliação, o Avaliador deverá:

a) estabelecer a estratégia para que os demais integrantes da Equipe de Trabalho possam avaliar o Desempenho Individual do servidor;

b) observar os pontos atribuídos e os Pesos de cada Fator;

c) calcular as médias obtidas, incluí-las nos campos pertinentes, indicando nominalmente quem participou do processo e, em seguida, emitir sua avaliação; e

d) garantir a consolidação dos resultados individuais de acordo com os percentuais previstos, a ciência do servidor e do responsável pela Unidade de Avaliação no Formulário FADI e, por fim, tramitá-lo, por meio do Sistema de Protocolo, à CGRH/SPOA, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 19. Compete à CGRH/SPOA, além das atribuições do § 2º do art. 14:

I - finalizar o Processo de Avaliação Individual das Unidades Administrativas do MME;

II - incluir os dados da Parcela Institucional;

III - publicar no Boletim de Pessoal a pontuação atribuída aos servidores;

IV - incluir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao Pagamento da Gratificação; e

V - acompanhar, coordenar e monitorar as Etapas do Processo de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 20. Até que seja processada a Primeira Avaliação de Desempenho Individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de Gratificação de Desempenho, no decurso do Ciclo de Avaliação, receberá a respectiva Gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 21. A Avaliação de Desempenho Individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho a que se refere o art. 15 por, no mínimo, dois terços de um Período Completo de Avaliação.

Art. 22. O servidor a ser avaliado que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade Organizacional durante todo o Período de Avaliação será avaliado pela Chefia Imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§ 1º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes Unidades Organizacionais, a Avaliação será feita pela Chefia Imediata da Unidade em que ele se encontrava no momento do encerramento do Período de Avaliação.

§ 2º Considera-se Chefia Imediata, para os efeitos desta Portaria, o ocupante do cargo em comissão diretamente responsável pela supervisão das atividades do Avaliado.

§ 3º Em caso de exoneração, afastamento ou impedimento legal da Chefia Imediata, seu substituto eventual ou o Dirigente imediatamente superior realizará a Avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no período compreendido entre a última Avaliação e a data de substituição do servidor exonerado, afastado ou impedido.

Art. 23. Ao servidor que não concordar com o Resultado da Avaliação serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Formulário FADI e adotar os seguintes procedimentos:

I - anexar ao Formulário FADI Pedido de Reconsideração ao Avaliador, devidamente justificado, em até dez dias contados da ciência do Resultado da Avaliação, e encaminhá-lo à CGRH/SPOA, na forma do Anexo III, que o encaminhará à Chefia do Servidor para apreciação;

II - permanecendo o impasse ou caso o servidor não queira fazer uso do inciso I deste artigo, poderá solicitar à CGRH/SPOA a interveniência no Processo Avaliativo, por meio do encaminhamento de Recurso, mediante:

- a) justificativa com parâmetros objetivos;
- b) argumentação comprobatória que conteste a pontuação recebida; e
- c) solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§ 1º No caso do servidor se recusar a dar ciência da Avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário FADI, com oposição das assinaturas do Avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

§ 2º O Pedido de Reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a Chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando-o à CGRH/SPOA até o dia seguinte ao encerramento do prazo para apreciação do Avaliador, que dará ciência da Decisão ao Servidor Avaliado e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá Recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Anexo IV, que o julgará em última instância.

§ 4º Para acompanhamento das ações provenientes do Pedido de Reconsideração é necessária a autuação do documento no Sistema de Protocolo, visando posicionamento formal do Avaliador.

§ 5º No caso de Recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, além da autuação do documento no Sistema de Protocolo, são necessários ciência do Dirigente máximo da Unidade de Avaliação e encaminhamento à CGRH/SPOA para providências relativas à apreciação da CAD.

§ 6º O Resultado Final do Recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal, sendo dada ciência ao interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da Decisão.

§ 7º Não serão analisados Pedidos de Reconsideração e Recursos apresentados fora do prazo.

Art. 24. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a Nota da Avaliação Individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas a seguir:

| Nota Final     | Pontos - GDACE |
|----------------|----------------|
| Até 30         | 10             |
| Entre 31 a 40  | 11             |
| Entre 41 a 50  | 12             |
| Entre 51 a 60  | 13             |
| Entre 61 a 70  | 14             |
| Entre 71 a 80  | 16             |
| Entre 81 a 90  | 18             |
| Entre 91 a 100 | 20             |

Art. 25. As Avaliações de Desempenhos Individual e Institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O Ciclo da Avaliação de Desempenho terá a duração de doze meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro do ano subsequente.

§ 2º As Avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de novembro seguinte.

#### Capítulo IV

#### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 26. Fica criada, no âmbito do MME, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

- I - participar de todas as etapas do Ciclo de Avaliação de Desempenho com o objetivo de identificar eventuais irregularidades na sua implementação e de aprimorar a realização do processo avaliativo;
- II - julgar, em última instância, os recursos interpostos aos Resultados das Avaliações Individuais, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da Avaliação Individual do servidor;
- III - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização em relação aos critérios e procedimentos estabelecidos para a Avaliação de Desempenho Individual; e
- IV - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 27. A CAD será composta por:

- I - três servidores membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Secretário-Executivo; e
- II - três membros titulares e respectivos suplentes, como representantes dos servidores avaliados, indicados por Entidades de Classe representativas dos servidores públicos federais.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º Os representantes serão designados em Portaria do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, a ser publicada no Boletim de Pessoal.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, em até 60 dias contados da sua constituição, submeterá as regras de seu funcionamento à apreciação do Secretário-Executivo.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O primeiro ciclo avaliativo para fins de pagamento da GDACE compreenderá o período correspondente à data de publicação desta Portaria e 30 de setembro de 2013.

Art. 29. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros do primeiro ciclo avaliativo da GDACE, a Avaliação Institucional a ser considerada será a última Avaliação Institucional do Ministério de Minas e Energia.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Avaliações de Desempenho Individual e Institucional serão utilizadas como Instrumentos de Gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 31. As Metas Individuais poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria Unidade não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. As Unidades de Avaliação devem proceder à avaliação parcial dos resultados obtidos para fins de ajuste das metas e compromissos estabelecidos, quando necessário.

Art. 32. Aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de que trata o art. 3º, é assegurada a participação no Processo de Avaliação de Desempenho mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à CGRH/SPOA efetuar ampla divulgação e orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 33. Caberá aos envolvidos na Avaliação a estrita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Título IV, Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 34. A percepção da GDACE, pelos servidores que fazem jus, fica condicionada à correção e à veracidade dos dados enviados e ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 35. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão tratados pela Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - METAS INDIVIDUAIS

[illegible]

[illegible]



## ANEXO II - GDACE-FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

| <b>MME</b>                                                                                                                                                                   | MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA<br>SECRETARIA-EXECUTIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI</b> |                       |           |                                 |           |                                     |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------------------------|-----------|-------------------------------------|-----------|
| Servidor:                                                                                                                                                                    | E-mail:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Matrícula SIAPE:                                 |                       | Função:   |                                 |           |                                     |           |
| Chefia Imediata:                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Matrícula SIAPE:                                 |                       | Função:   |                                 |           |                                     |           |
| Unidade de Exercício:                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Período de Avaliação:                            |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| Fatores                                                                                                                                                                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Peso (A)                                         | Auto-Avaliação (15%)  |           | Avaliação Chefe Imediata (60 %) |           | Avaliação Equipe de Trabalho (25 %) |           |
|                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  | Nota (B) [de 0 a 100] | (A) x (B) | Nota (C) [de 0 a 100]           | (A) x (C) | Nota (D) [de 0 a 100]               | (A) x (D) |
| I - Produtividade no trabalho                                                                                                                                                | Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                      | 0,10                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| II - Qualidade Técnica do Trabalho                                                                                                                                           | Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.                                                                                                                           | 0,20                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| III - Comprometimento com o Trabalho                                                                                                                                         | Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.                 | 0,20                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| IV - Conhecimento de Métodos e Técnicas                                                                                                                                      | Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.                                                                                                                                                                                                         | 0,10                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| V - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições do Cargo.                                                                             | Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras de senso comum.                                                               | 0,20                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| VI - Trabalho em Equipe                                                                                                                                                      | Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.                                 | 0,10                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| VII - Capacidade de Iniciativa                                                                                                                                               | Capacidade de dar início a ações e de apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10                                             |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| NOTA FINAL                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (T1x15%) + (T2x60%) + (T3x25%)                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (Vide observações no verso do formulário)                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| <b>AVALIADORES</b>                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  | <b>ASSINATURAS</b>    |           |                                 |           |                                     |           |
| <b>CHEFIA IMEDIATA</b>                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| <b>EQUIPE DE TRABALHO</b>                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| Avaliado (a)                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  | Dirigente da Unidade  |           |                                 |           |                                     |           |
| ( ) Concorro com a avaliação                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  | Data:                 |           |                                 |           |                                     |           |
| ( ) Não concordo com a avaliação. Estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado. (Vide verso do formulário) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |
| Data: _____                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  | Carimbo/Assinatura    |           |                                 |           |                                     |           |
| Assinatura                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                       |           |                                 |           |                                     |           |

## ANEXO II - GDACE - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                          |                      |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                          |                      |                         |
| 1: Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à auto avaliação de acordo com os fatores e critérios acima especificados e encaminhe para seu avaliador mediante sistema DocFlow;                                                                                             |                              |                          |                      |                         |
| 2: Objetivando a garantia de transparência das ações, solicitamos ao avaliador que, ao receber a auto avaliação já efetuada pelo servidor, estabeleça a estratégia de ação da avaliação pela equipe de trabalho, calcule as médias, inclua-as nos campos convenientes, indique nominalmente os integrantes que participam do processo e emita sua avaliação;           |                              |                          |                      |                         |
| 3: É necessária a consolidação dos resultados de acordo com o percentual previsto, a ciência do servidor e do responsável pela UA e, por fim, trãmite por intermédio do sistema DocFlow à CGRH; e                                                                                                                                                                      |                              |                          |                      |                         |
| 4: É responsabilidade dos envolvidos no processo o cumprimento dos prazos determinados no cronograma, o acompanhamento da evolução do processo e, ao final, o registro e a ciência dos procedimentos.                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| <b>1. Escala de Avaliação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                          |                      |                         |
| Fator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Insuficiente (até 29 pontos) | Regular (30 a 59 pontos) | Bom (60 a 89 pontos) | Ótimo (90 a 100 pontos) |
| <b>2. Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                              |                          |                      |                         |
| A nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar uma nota entre 0 (zero) que representa desempenho totalmente insuficiente e 100 (cem), representando desempenho totalmente ótimo, multiplicado pelo seu respectivo peso. A nota final será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação.                                  |                              |                          |                      |                         |
| "Art. 23. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no formulário FADI e adotar os seguintes procedimentos:                                                                                                                                           |                              |                          |                      |                         |
| I - anexar ao formulário FADI pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até dez dias, contados da ciência do resultado da avaliação, e encaminhá-lo à CGRH, na forma do Anexo III, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação;                                                                                                    |                              |                          |                      |                         |
| II - permanecendo o impasse ou caso o servidor não queira fazer uso do inciso I deste artigo, poderá solicitar à CGRH a interveniência no processo avaliativo, por meio do encaminhamento de recurso mediante:                                                                                                                                                         |                              |                          |                      |                         |
| a) justificativa com parâmetros objetivos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                          |                      |                         |
| b) argumentação comprobatória que conteste a pontuação recebida; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| c) solicitação de alteração dos pontos atribuídos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| § 1º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário FADI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.                                                                                                                                                              |                              |                          |                      |                         |
| § 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando-o à CGRH até o dia seguinte ao do encerramento do prazo para apreciação do avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor avaliado e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26. |                              |                          |                      |                         |
| § 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Anexo IV, que o julgará em última instância.                                                                                                                                         |                              |                          |                      |                         |
| § 4º Para acompanhamento das ações provenientes do pedido de reconsideração é necessária a autuação do documento no sistema de protocolo, visando posicionamento formal do avaliador.                                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| § 5º No caso de recurso ao CAD, além da autuação do documento no sistema de protocolo, é necessária ciência do dirigente máximo pela Unidade de Avaliação e encaminhamento à CGRH para providências relativas à apreciação da CAD.                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| § 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal, dando ciência ao interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.                                                                                                                                                                                                    |                              |                          |                      |                         |
| § 7º Não serão analisados pedidos de reconsideração e recursos que forem apresentados fora do prazo."                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| "Art. 24. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas a seguir:                                                                                                                                                                                                        |                              |                          |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nota Final                   | Pontos - GDPGPE          |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Até 30                       | 10                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 31 a 40                | 11                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 41 a 50                | 12                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 51 a 60                | 13                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 61 a 70                | 14                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 71 a 80                | 16                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 81 a 90                | 18                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 91 a 100               | 20                       |                      |                         |



## ANEXO IIA - GDACE-FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

**MME**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI - 2º CICLO

|                       |                       |         |
|-----------------------|-----------------------|---------|
| Servidor:             | Matrícula SIAPE:      | Função: |
| Chefia Imediata:      | Matrícula SIAPE:      | Função: |
| Unidade de Exercício: | Período de Avaliação: |         |

| Fatores                                                                                          | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Peso (A) | Avaliação Chefe Imediata (100 %) |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------|-----------|
|                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          | Nota (C) [de 0 a 100]            | (A) x (C) |
| I - Produtividade no trabalho                                                                    | Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.                                                                      | 0,10     |                                  |           |
| II - Qualidade Técnica do Trabalho                                                               | Capacidade de abstrair informações de legislação, instruções, normas, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.                                                                                                                           | 0,20     |                                  |           |
| III - Comprometimento com o Trabalho                                                             | Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Trabalho.                 | 0,20     |                                  |           |
| IV - Conhecimento de Métodos e Técnicas                                                          | Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.                                                                                                                                                                                                         | 0,10     |                                  |           |
| V - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta no Desempenho das Atribuições do Cargo. | Capacidade de trabalhar com disciplina, adequando o tempo e as tarefas em relação às responsabilidades assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras de senso comum.                                                               | 0,20     |                                  |           |
| VI - Trabalho em Equipe                                                                          | Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.                                 | 0,10     |                                  |           |
| VII - Capacidade de Iniciativa                                                                   | Capacidade de dar início a ações e de apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa. | 0,10     |                                  |           |
| NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          | T1                               |           |
| TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (Vide observações no verso do formulário)                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          | T2                               |           |

| VALIDAÇÃO                                                                                                                                                                                                    |                             |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Avaliado (a)                                                                                                                                                                                                 | Avaliador (a)               | Dirigente da Unidade        |
| ( ) Concorro com a avaliação<br>( ) Não concordo com a avaliação. Estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado. (Vide verso do formulário) | Data:                       | Data:                       |
| Data: _____<br>Assinatura                                                                                                                                                                                    | _____<br>Carimbo/Assinatura | _____<br>Carimbo/Assinatura |



## ANEXO IIA - GDACE - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                              |                          |                      |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| <b>Observações:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                          |                      |                         |
| 1: Para que o processo de avaliação de desempenho individual seja efetivo, solicitamos que o avaliado preencha os dados abaixo, proceda à auto avaliação de acordo com os fatores e critérios acima especificados e encaminhe para seu avaliador mediante sistema DocFlow;                                                                                             |                              |                          |                      |                         |
| 2: É necessária a consolidação dos resultados de acordo com o percentual previsto, a ciência do servidor e do responsável pela UA e, por fim, trãnte por intermédio do sistema DocFlow à CGRH; e                                                                                                                                                                       |                              |                          |                      |                         |
| 3: É responsabilidade dos envolvidos no processo o cumprimento dos prazos determinados no cronograma, o acompanhamento da evolução do processo e, ao final, o registro e a ciência dos procedimentos.                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| <b>1. Escala de Avaliação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                          |                      |                         |
| Fator                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Insuficiente (até 29 pontos) | Regular (30 a 59 pontos) | Bom (60 a 89 pontos) | Ótimo (90 a 100 pontos) |
| <b>2. Observação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| A nota de cada fator corresponderá ao valor obtido pela avaliação, o qual pode variar uma nota entre 0 (zero) que representa desempenho totalmente insuficiente e 100 (cem), representando desempenho totalmente ótimo, multiplicado pelo seu respectivo peso. A nota final será a soma das notas obtidas em cada fator da avaliação.                                  |                              |                          |                      |                         |
| "Art. 23. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no formulário FADI e adotar os seguintes procedimentos:                                                                                                                                           |                              |                          |                      |                         |
| I - anexar ao formulário FADI pedido de reconsideração ao avaliador, devidamente justificado, em até dez dias, contados da ciência do resultado da avaliação, e encaminhá-lo à CGRH, na forma do Anexo III, que encaminhará à chefia do servidor para apreciação;                                                                                                      |                              |                          |                      |                         |
| II - permanecendo o impasse ou caso o servidor não queira fazer uso do inciso I deste artigo, poderá solicitar à CGRH a interveniência no processo avaliativo, por meio do encaminhamento de recurso, mediante:                                                                                                                                                        |                              |                          |                      |                         |
| a) justificativa com parâmetros objetivos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                          |                      |                         |
| b) argumentação comprobatória que conteste a pontuação recebida; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| c) solicitação de alteração dos pontos atribuídos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| § 1º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio formulário FADI, com aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.                                                                                                                                                              |                              |                          |                      |                         |
| § 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando-o à CGRH até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação do avaliador, que dará ciência da decisão ao servidor avaliado e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26. |                              |                          |                      |                         |
| § 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 26, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Anexo IV, que o julgará em última instância.                                                                                                                                         |                              |                          |                      |                         |
| § 4º Para acompanhamento das ações provenientes do pedido de reconsideração é necessária a autuação do documento no sistema de protocolo, visando posicionamento formal do avaliador.                                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| § 5º No caso de recurso ao CAD, além da autuação do documento no sistema de protocolo, é necessária ciência do dirigente máximo pela Unidade de Avaliação e encaminhamento à CGRH para providências relativas à apreciação da CAD.                                                                                                                                     |                              |                          |                      |                         |
| § 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal, dando ciência ao interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.                                                                                                                                                                                                    |                              |                          |                      |                         |
| § 7º Não serão analisados pedidos de reconsideração e recursos que forem apresentados fora do prazo."                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                          |                      |                         |
| "Art. 24. Para efeito de cálculo dos efeitos financeiros, a nota da avaliação individual de cada servidor será correlacionada com as faixas definidas a seguir:                                                                                                                                                                                                        |                              |                          |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nota Final                   | Pontos - GDPGPE          |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Até 30                       | 10                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 31 a 40                | 11                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 41 a 50                | 12                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 51 a 60                | 13                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 61 a 70                | 14                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 71 a 80                | 16                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 81 a 90                | 18                       |                      |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Entre 91 a 100               | 20                       |                      |                         |



## ANEXO III - RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDACE

|                                                                                                                                                                                                                                     |                |                                                       |                                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>MME</b>                                                                                                                                                                                                                          |                | MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA<br>SECRETARIA-EXECUTIVA | <b>RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE<br/>DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDACE</b> |  |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO</b>                                                                                                                                                                                                    |                |                                                       |                                                                         |  |
| 1. SERVIDOR                                                                                                                                                                                                                         |                | 2. MATRÍCULA SIAPE                                    |                                                                         |  |
| 3. POSSUI CARGO DE CONFIANÇA?<br><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não                                                                                                                                          | 4. DENOMINAÇÃO |                                                       | 5. CÓDIGO                                                               |  |
| 6. UNIDADE DE AVALIAÇÃO                                                                                                                                                                                                             |                |                                                       |                                                                         |  |
| 7. CHEFIA IMEDIATA                                                                                                                                                                                                                  |                | 8. FUNÇÃO                                             |                                                                         |  |
| <b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                         |                |                                                       |                                                                         |  |
| 9.<br><div style="text-align: center;">2<sup>a</sup> Avaliação    /    /        a    /    /</div>                                                                                                                                   |                |                                                       |                                                                         |  |
| <b>ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO AVALIADO (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)</b>                                                                                                                                                 |                |                                                       |                                                                         |  |
| 10.                                                                                                                                                                                                                                 |                |                                                       |                                                                         |  |
| 11.<br><div style="text-align: center;">Brasília,        de        de</div><br><div style="text-align: center;">_____<br/>ASSINATURA DO AVALIADO</div>                                                                              |                |                                                       |                                                                         |  |
| <b>PRONUNCIAMENTO DO AVALIADOR (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)</b>                                                                                                                                                            |                |                                                       |                                                                         |  |
| 12.<br><br><div style="text-align: center;">Encaminhe-se à CGRH</div><br><div style="text-align: center;">Brasília,        de        de</div><br><div style="text-align: center;">_____<br/>CARIMBO E ASSINATURA DO AVALIADOR</div> |                |                                                       |                                                                         |  |

Anverso



**ANEXO III - RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – GDACE (Continuação)**

|  |
|--|
|  |
|--|



## ANEXO IV - RECURSO À CAD DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

|                                                                                                         |                                                       |                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>MME</b>                                                                                              | MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA<br>SECRETARIA-EXECUTIVA | <b>RECURSO À CAD DA AVALIAÇÃO DE<br/>DESEMPENHO INDIVIDUAL - GDACE</b> |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO</b>                                                                        |                                                       |                                                                        |
| 1. SERVIDOR                                                                                             |                                                       | 2. MATRÍCULA SIAPE                                                     |
| 3. POSSUI CARGO DE CONFIANÇA?<br><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não              | 4. DENOMINAÇÃO                                        | 5. CÓDIGO                                                              |
| 6. UNIDADE DE AVALIAÇÃO                                                                                 |                                                       |                                                                        |
| 7. CHEFIA IMEDIATA                                                                                      |                                                       | 8. FUNÇÃO                                                              |
| <b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO</b>                                                                             |                                                       |                                                                        |
| 9.<br>2ª Avaliação / / a / /                                                                            |                                                       |                                                                        |
| <b>ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO AVALIADO (NA FALTA DE ESPAÇO, UTILIZE O VERSO)</b>                     |                                                       |                                                                        |
| 10.                                                                                                     |                                                       |                                                                        |
| <b>ASSINATURA DO AVALIADOR</b>                                                                          |                                                       |                                                                        |
| 11.<br>Brasília, de de<br><br>_____<br>CARIMBO E ASSINATURA DO AVALIADOR                                |                                                       |                                                                        |
| <b>CIÊNCIA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO</b>                                              |                                                       |                                                                        |
| 12.<br>Brasília, de de<br><br>_____<br>CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO |                                                       |                                                                        |



PĂGINA 1

## ANEXO IV - RECURSO À CAD DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (Continuação)

Verso



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIV - Nº 164

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2013



SEÇÃO  
**2**



48

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 164, segunda-feira, 26 de agosto de 2013

## Ministério de Minas e Energia GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 22 de agosto de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o seguinte afastamento do País:

NOME: Alberto Rodamilans Freire de Carvalho. CARGO/FUNÇÃO: Especialista em Regulação. ÓRGÃO: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. PAÍS DE DESTINO: Estados Unidos da América. FINALIDADE: Participação no evento "Advanced Petroleum Measurement". PERÍODO: 05/10/2013 a 13/10/2013. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387/1995.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 277, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 12 de novembro de 2014, o prazo da cessão da empregada anistiada abaixo indicada, do Quadro Especial em extinção deste Ministério.

Empregada: CARMEN LUCIA CAVALCANTE LEMOS ROCHA

Emprego: Técnico de Processamento I

Matrícula SIAPE: 1669536

Para: Câmara dos Deputados

Cargo a ser ocupado: Secretário Parlamentar, CD-CC-SP-

01

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Processo: 48000.001514/2013-31

Art. 2º O órgão cessionário deverá efetivar a apresentação da empregada ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente prorrogação de prazo de cessão findará antes de seu término em caso de exoneração do cargo em comissão, devendo o órgão cessionário providenciar a imediata apresentação da empregada ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao órgão cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência da empregada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

**PORTARIA Nº 278, DE 22 DE AGOSTO DE 2013**

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pela Portaria MME nº 95, de 18 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição do servidor abaixo indicado, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Servidor: ERIVAN DE ALMEIDA LEAL

Cargo Efetivo: Administrador

Matrícula nº SIAPE: 1108494

Para: Defensoria Pública da União

Função/Cargo: Não especificado

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Processo: 48000.000870/2013-38

Art. 2º O órgão requisitante deverá efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 3º Cumpre ao órgão requisitante comunicar, mensalmente, ao órgão cedente a frequência do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 164

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de agosto de 2013



SEÇÃO  
3



## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000501201345.

PREGÃO SISPP Nº 16/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado : MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, de modo continuado, com fornecimento e substituição de peças mediante ressarcimento, em 09 elevadores instalados nas dependências do MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05 e 3555/00; IN/SLTI/MPOG Nº 01/10 e 02/08; Lei Complementar 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 16/08/2013 a 16/08/2014. Valor Total: R\$168.600,48. Data de Assinatura: 16/08/2013.

(SICON - 23/08/2013) 320004-00001-2013NE800028

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000571201311.

PREGÃO SISPP Nº 20/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado : ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INST. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05 e 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08; LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 22/08/2013 a 20/11/2013. Valor Total: R\$50.800,00. Data de Assinatura: 22/08/2013.

(SICON - 23/08/2013) 320004-00001-2013NE800028

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 – UASG 320004**

Número do Contrato: 19/2012.

Nº Processo: 48000000793201235.

DISPENSA Nº 17/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 19/2012-MME. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato, nos Termos do Artigo 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes. Vigência: 22/06/2013 a 22/06/2014. Valor Total: R\$960.000,00. Data de Assinatura: 22/06/2013.

(SICON - 23/08/2013) 320004-00001-2013NE800028

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 320004**

Número do Contrato: 19/2011.

Nº Processo: 48000001016201127.

DISPENSA Nº 27/2011 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Suprimir da Planilha de Preços de Serviços o Subitem 5.1(Serviço de Videoconferência Multiponto), no percentual aproximado de 4,413% correspondente à importância anual de R\$10.200,00 e alterar o quantitativo do Subitem 2.1(Acesso a Internet) de 32mbps/mês no valor de R\$12.960,00 para 48mbps/mês no valor de R\$17.496,00 alterando a faixa de acesso, conforme modelo de negócio INFOVIA no total de 19,1381% computando o montante anual de R\$44.232,00 bem como prorrogar a vigência do Contrato nº 19/2011-MME. Fundamento Legal: Nos termos do 1º do artigo 65 e do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2013 a 02/08/2014. Valor Total: R\$275.352,00. Data de Assinatura: 01/08/2013.

(SICON - 23/08/2013) 320004-00001-2013NE800028